



**REQUERIMENTO Nº DE 2016**  
**(Do Sr. SIBÁ MACHADO)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 4060/2012, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências.

Sr. Presidente;

Nos termos regimentais, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a esta Comissão, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, aditando-se o requerimento do Sr. Sergio Zveiter de audiência pública já aprovado no dia 23 de setembro de 2015 – porém ainda não realizada – as seguintes autoridades e entidades:

- i) Sr. Pedro Markun, do Laboratório Hacker, desta Câmara dos Deputados.
- ii) Sr. Demi Getschko: Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).
- iii) Prof. Dr. Ronaldo Lemos, do Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS).
- iv) Sr. Paulo Rená, Diretor do Instituto Beta para Internet e Democracia - IBIDEM. Prof. de Direito no Centro Universitário de Brasília. Mestre em Direito pela UnB.
- v) Representante do Coletivo Intervezes.
- vi) Representante do InternetLab.
- vii) Representante do IDEC.

para debater de modo transparente, amplo e democrático os eventuais benefícios e riscos sobre o proposto por meio do PL 4060/2012.

**JUSTIFICATIVA**

O PL 4060/2012 possui brechas enormes na proteção dos dados pessoais.

A proposta se aplicaria somente a "tratamentos de dados pessoais realizados em território nacional". Basta que uma empresa estrangeira, como Facebook, por exemplo,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

trate nossos dados pessoais fora do Brasil para que a lei não se aplique.

"Informações de domínio público" estão excluídas do alcance da lei. Não há definição do que seriam as mesmas. Informações de conhecimento público não são protegidas? (art. 6º, IV)

O PL 4060/2012 propõe que os dados pessoais serão tratados com "lealdade e boa fé". Termos absurdamente amplos e subjetivos. Não oferecem qualquer segurança jurídica. (art. 9º)

Dados pessoais sensíveis poderiam ser tratados após autorização de seu titular "por qualquer meio que permita a manifestação de sua vontade". Contratos de adesão estão aqui incluídos? Se sim, seria um absurdo, vez que o titular dos dados sensíveis não teria opção livre, aberta e informada. (art. 12)

O usuário teria o direito de proibir o tratamento de seus dados pessoais, porém se houver previsão contratual em sentido contrário, o usuário não terá esse direito. Em outras palavras, basta que nos termos de uso do Facebook, por exemplo, haja proibição de o usuário solicitar o bloqueio do tratamento de seus dados pessoais, para que a lei não tenha eficácia (art. 13).

O PL 4060/2012 autoriza a comercialização dos dados pessoais e não estabelecer pesos e contrapesos, tampouco penas pela violação (art. 14).

O PL 4060/2012 propõe a criação de Conselhos de Autorregulamentação do setor, o que nos parece tendencioso e pouco protetivo dos dados pessoais de seus titulares (art. 23).

Em sendo assim, faz-se necessária a realização de audiência pública para que esta Casa possa receber subsídios para a mais equilibrada legislação sobre o assunto.

Sala da comissão, em 17 de maio de 2016.

**Deputado Sibá Machado – PT/AC**